

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE 11 ABR 1995

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DO LEGISLATIVO
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA Nº À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

04 - FLO
04-0005/1995

Acrescenta artigo 94 à Lei Orgânica do Município

A Câmara Municipal Promulga:
de São Paulo

Artigo 1º. - Fica acrescido o artigo 94 da Lei Orgânica do Município, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 94 - É garantido às associações sindicais dos servidores públicos municipais o direito à negociação coletiva de trabalho".

Parágrafo 1º. - A negociação coletiva de trabalho de que trata o "caput" deste artigo terá como principal objeto a negociação de normas relativas a salários e demais condições de trabalho.

Parágrafo 2º. - Fica estabelecida a periodicidade mínima de um ano para os efeitos do que trata o caput deste artigo, tendo como base a data de 1º. (primeiro) de maio de cada ano."

Artigo 2º. - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995
Maurício Maurício

Bancada do PT

SEÇÃO DE REGISTRO
11 ABR 1995
-DT-13

[Handwritten signatures and initials]
Maurício Figueiredo
Cliver
Italo

Folha no.	02	de	proc.
n.º	5	de	1995

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aos servidores públicos municipais o direito à Negociação Coletiva de Trabalho.

Por outro lado, fixa em 1º de maio de cada ano, a data-base para a mencionada negociação.

No momento em que se debate a nível nacional a fixação da Negociação Coletiva de Trabalho, urge que a Cidade de São Paulo fixe parâmetros que possam se expandir aos demais municípios.